



13868534

08020.000792/2021-29



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

## IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	CGISP
SIGLA DA UNIDADE	CMA-DPSP/CGISP-DPSP/DPSP/SENASP
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Jahir Lobo Rodrigues
MATRÍCULA/SIAPE	1396822
E-MAIL	jahir.rodrigues@mj.gov.br
TELEFONE	(61) 2025-3609

## 1. ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA UNIDADE? (Indicar documento comprobatório)

Sim. A demanda está prevista e consolidada conforme Documento SEI Nº 13869658

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

Tornando-se um dos projetos estratégicos e prioritários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o projeto de CADEIA CUSTÓDIA (SEI 08020.009715/2019-10) possui entre seus objetivos específicos, apoiar as Instituições de Segurança Pública na adequação e cumprimento de inovações trazidas pela Lei nº 13.964/2019, de 24 de dezembro (SEI 13814763), que trata do Exame de Corpo de Delito, Da Cadeia de Custódia e das Perícias e Geral.

Dispõe o art. 158 do Código de Processo Penal (CPP) que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”. Para melhor entendimento do referido artigo, faz-se necessário explicitar os conceitos de local de crime, vestígio e corpo de delito. Pode-se entender local de crime como qualquer local onde tenha ocorrido um fato que possa ser caracterizado como um delito. Os locais relacionados, de forma anterior ou ulterior à consumação do fato, também podem ser caracterizados como locais de crime. Vestígio é como todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. Qualquer marca, impressão, manchas, fibras, pelos, poeiras, armas, munição, elementos de munição, objetos, registros eletrônicos como o conteúdo de conversas telefônicas e transmissões de e-mails, entre outros, podem vir a constituir-se em vestígios. Após serem preliminarmente examinados no local de crime, os vestígios são encaminhados para as seções de perícias para exames. Ao final do processo de análise, chegando os peritos à conclusão de que o vestígio examinado guarda pertinente relação com o fato criminoso, esse integrará o denominado corpo de delito.

Na maioria das vezes, os vestígios são únicos, e, por esta razão, devem ser manuseados adequadamente, de forma a evitar futuras alegações de adulteração ou má conduta que possam comprometer as decisões judiciais. A integridade e a identidade do vestígio são elementos decisivos na construção lógica da imputação formulada na denúncia e na fundamentação das decisões condenatórias. Quaisquer dúvidas lançadas sobre o vestígio põem em xeque todos os exames realizados e podem inviabilizar a utilização do vestígio como evidência probatória. O Estado, deve, dentro dos limites constitucionais e legais, assegurar aos acusados a plena garantia dos direitos fundamentais, quais sejam, ao contraditório e a ampla defesa, não admitindo, portanto, provas obtidas por meios ilícitos ou sobre as quais pairam dúvidas.

Com o advento dos novos artigos 158-A até 158-F do Código Processual Penal (CPP), que foram incluídos pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conceitos e diretrizes da cadeia de custódia da prova foram criados. Essa nova realidade impõe adequações estruturantes e procedimentais, visando assegurar a custódia do corpo de delito e padronizar procedimentos científicos confiáveis para analisar os vestígios materiais que o compõem, vinculando-os ao fato delituoso (local do crime, bem violado e circunstâncias objetivas juridicamente relevantes) e a seus atores (vítima, agressor e testemunhas). Ficou estabelecida a origem da cadeia de custódia, qual seja a preservação de local de crime ou quaisquer procedimentos policiais ou periciais em que se tenha encontrado um vestígio. Consta, portanto, não somente a notória responsabilidade das instituições de perícia oficial criminal no processo da cadeia de custódia, mas também a participação dos outros órgãos da segurança pública, tendo em vista que, na maioria das vezes, o primeiro policial a noticiar a ocorrência e a realizar o isolamento do local é o profissional responsável pela área.

Visando atender as demandas das Perícias Oficiais, que relatam a dificuldade de aquisição de materiais de perícia, atentando-se ao fato de que a preservação do local de crime é de suma importância e se os procedimentos de cadeia de custódia não forem obedecidos, podem comprometer a integridade da prova e, por consequência, por em risco a aceitabilidade da prova pela justiça.

A aquisição desses materiais pelo Ministério da Justiça e sua posterior doação aos entes Federados, mediante treinamento e capacitação dos profissionais de segurança pública da Polícia Civil e Polícia Militar, irá colaborar para maior elucidação e redução dos índices de crime uma vez que contribui enormemente para o correto isolamento de local de crime, preservando assim, os vestígios a serem coletados.

Os itens a serem adquiridos farão parte de uma relação essencial para fomentar a modernização, eficiência e eficácia do Sistema de Cadeia de Custódia do Brasil.

O Registro de Preços desses materiais pelo Ministério da Justiça irá colaborar para a promoção da justiça uma vez que contribuirá enormemente para o correto funcionamento da cadeia de custódia.

Os itens a serem adquiridos farão parte de uma relação essencial para fomentar a modernização, eficiência e eficácia da Perícia Oficial de Natureza Criminal no Brasil.

## 3. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA.

O quantitativo está baseado na Pesquisa enviada através do processo nº 13878269.

ITEM	TIPO / TAMANHO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
			AQUISIÇÃO IMEDIATA	REGISTRO DE PREÇO
I	Tipo A: 80 x 160 mm;	Envelope plástico de segurança, tamanho 80 mm (largura) x 160 mm (altura), sistema de lacre plástico, à prova de gás "freon". Envelope transparente, coextrusados em 3 (três) camadas numeradas com código de barras 128 (no fecho de segurança, no corpo do envelope - ambas no mesmo lado). Com chapado branco. Numeração áreas de endereçamento para escrita esferográfica, além de instruções de segurança de manuseio, a lateral inferior da embalagem e oposta ao lacre dever ter acabamento tipo dobra ou sanfona no plástico e não deve ter acabamento tipo solda.	0	
II	Tipo B: 155 x 200 mm;	Envelope plástico de segurança, tamanho 155 mm (largura) x 200 mm (altura), sistema de lacre plástico, à prova de gás "freon". Envelope transparente, coextrusados em 3 (três) camadas numeradas com código de barras 128 (no fecho de segurança, no corpo do envelope - ambas no mesmo lado). Com chapado branco. Numeração áreas de endereçamento para escrita esferográfica, além de instruções de segurança de manuseio, a lateral inferior da embalagem e oposta ao lacre dever ter acabamento tipo dobra ou sanfona no plástico e não deve ter acabamento tipo solda.	0	
III	Tipo C: 195 x 280 mm;	Envelope plástico de segurança, tamanho 195 mm (largura) x 280 mm (altura), sistema de lacre plástico, à prova de gás "freon". Envelope transparente, coextrusados em 3 (três) camadas numeradas com código de barras 128 (no fecho de segurança, no corpo do envelope - ambas no mesmo lado). Com chapado branco. Numeração áreas de endereçamento para escrita esferográfica, além de instruções de segurança de manuseio, a lateral inferior da embalagem e oposta ao lacre dever ter acabamento tipo dobra ou sanfona no plástico e não deve ter acabamento tipo solda.	0	
IV	Tipo D: 265 x 345 mm;	Envelope plástico de segurança, tamanho 265 mm (largura) x 345 mm (altura), sistema de lacre plástico, à prova de gás "freon". Envelope transparente, coextrusados em 3 (três) camadas numeradas com código de barras 128 (no fecho de segurança, no corpo do envelope - ambas no mesmo lado). Com chapado branco. Numeração áreas de endereçamento para escrita esferográfica, além de instruções de segurança de manuseio, a lateral inferior da embalagem e oposta ao lacre dever ter acabamento tipo dobra ou sanfona no plástico e não deve ter acabamento tipo solda.	0	
V	Tipo E: 315 x 410 mm;	Envelope plástico de segurança, tamanho 315 mm (largura) x 410 mm (altura), sistema de lacre plástico, à prova de gás "freon". Envelope transparente, coextrusados em 3 (três) camadas numeradas com código de barras 128 (no fecho de segurança, no corpo do envelope - ambas no mesmo lado). Com chapado branco. Numeração áreas de endereçamento para escrita esferográfica, além de instruções de segurança de manuseio, a lateral inferior da embalagem e oposta ao lacre dever ter acabamento tipo dobra ou sanfona no plástico e não deve ter acabamento tipo solda.	0	
VI	Tipo F: 405 x 485 mm;	Envelope plástico de segurança, tamanho 405 mm (largura) x 485 mm (altura), sistema de lacre plástico, à prova de gás "freon". Envelope transparente, coextrusados em 3 (três) camadas numeradas com código de barras 128 (no fecho de segurança, no corpo do envelope - ambas no mesmo lado). Com chapado branco. Numeração áreas de endereçamento para escrita esferográfica, além de instruções de segurança de manuseio, a lateral inferior da embalagem e oposta ao lacre dever ter acabamento tipo dobra ou sanfona no plástico e não deve ter acabamento tipo solda.	0	
VII	Tipo G: 850 x 1300 mm;	Envelope plástico de segurança, tamanho 850 mm (largura) x 1300 mm (altura), sistema de lacre plástico, à prova de gás "freon". Envelope transparente, coextrusados em 3 (três) camadas numeradas com código de barras 128 (no fecho de segurança, no corpo do envelope - ambas no mesmo lado). Com chapado branco. Numeração áreas de endereçamento para escrita esferográfica, além de instruções de segurança de manuseio, a lateral inferior da embalagem e oposta ao lacre dever ter acabamento tipo dobra ou sanfona no plástico e não deve ter acabamento tipo solda.	0	
VIII	Tipo H: 505 x 1500 mm.	Envelope plástico de segurança, tamanho 505 mm (largura) x 1500 mm (altura), sistema de lacre plástico, à prova de gás "freon". Envelope transparente, coextrusados em 3 (três) camadas numeradas com código de barras 128 (no fecho de segurança, no corpo do envelope - ambas no mesmo lado). Com chapado branco. Numeração áreas de endereçamento para escrita esferográfica, além de instruções de segurança de manuseio, a lateral inferior da embalagem e oposta ao lacre dever ter acabamento tipo dobra ou sanfona no plástico e não deve ter acabamento tipo solda.	0	

#### 4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Previsão de entrega dos bens é de até **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

**5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

---

- 5.1 **INTEGRANTE TÉCNICO:** KELSON RODRIGUES DE MELO - CPF:  
5.2 **INTEGRANTE TÉCNICO:** REGINALDO ROSSI DO CARMO - CPF:  
5.3 **INTEGRANTE REQUISITANTE:** ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR - CPF:  
5.4 **INTEGRANTE REQUISITANTE:** JAHIR LOBO RODRIGUES - CPF:
- 

Respeitosamente,

**REGINALDO ROSSI DO CARMO**  
Servidor Mobilizado

De acordo.

**JAHIR LOBO RODRIGUES**  
COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS PARA INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

De acordo.

**MARCELO APARECIDO MORENO**  
DIRETOR DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

De acordo. Autorizo.

**CARLOS RENATO MACHADO PAIM**  
SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSSI DO CARMO, Servidor(a) Mobilizado(a)** da **Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 12/02/2021, às 13:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13868534** e o código CRC **F13B56B6**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.